



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no sítio <https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=711> –
Decisão de Recurso – HUMANIZA, para conferir melhor clareza passa a ter a seguinte redação:

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2022

A Coordenadoria Especial de Licitação e Contratos

Considerando o recurso apresentado pela empresa requerente **HUMANIZA SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA** às fls. 03/25.

Considerando o parecer opinativo da Procuradoria Geral do Município às fls.111/114.

Considerando a Ata de N° 004 da REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, onde senhor Pregoeiro desclassifica a referida empresa nos Itens 1 e 2 alegando que a mesma não possui CÓDIGO CNAE compatível com o objeto pleiteado.

Considerando que o item 2, se refere a: **Serviços Médico Especialista nas Unidades Ambulatoriais para atendimento de segunda a sexta feira.**

Considerando que a empresa **HUMANIZA SERVIÇOS MEDICOS E GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, possui a classificação 86.30-5-02 que compreende as consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para realização de exames complementares. Esta subclasse compreende também os postos de saúde pública.

A empresa licitante também possui a classificação de n° 86.30-5-03 descrita como atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente. Esta

subclasse compreende também as atividades de unidades móveis fluviais equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação.

No item 01, o que se pretende é a contratação de serviço médico clínico geral e especialistas presencial na unidade hospitalar e pronto atendimento 24h por dia. Por óbvio esse serviço se refere ao Hospital Municipal Dr Rodolpho Perissé que além dos cuidados hospitalares em pacientes internados, tem também a atribuição de atender às emergências e urgências. Nesse sentido a desclassificação realizada pelo sr, Pregoeiro nesse item foi acertada, uma vez que a recorrente não possui em seu CNAE a habilitação para serviços de atendimento a Pronto Socorro e Unidade para atendimento á urgências.

Quanto ao item 02, o que se pretende contratar são Serviços Médicos Especialista nas Unidades Ambulatoriais para atendimento de segunda a sexta feira. De maneira equivocada o senhor Pregoeiro, com base no item 7 do Termo de Referência, que diz respeito a Técnica Quantitativa, no tocante aos médicos ali relacionados, interpretou desacertadamente que os profissionais realizariam procedimentos cirúrgicos nas policlínicas. Essa interpretação não merece prosperar, pois ainda que algumas das especialidades sejam em cirurgia, o atendimento nas policlínicas, reduzem-se ao atendimento ambulatorial, ficando os procedimentos cirúrgicos restritos ao HMRP, correspondente ao item 01 do edital. O atendimento ambulatorial consiste no atendimento em especialidades médicas como: cirurgião cabeça e pescoço, cirurgião geral, cirurgião plástico, cirurgião vascular, mastologista, médico do trabalho, neurocirurgião, otorrinolaringologista, ortopedista, proctologista, gastroenterologista, pediatra, cardiologista, dermatologista, endocrinologista, ginecologista, oftalmologista, perícia médica, psiquiatra, reumatologista, infectologista e neuropediatra. Não há de se supor que o fato de termos um neurocirurgião, por exemplo, no quadro ambulatorial, nos possibilite de realizar uma neurocirurgia em um ambulatório. Nesse sentido, a empresa HUMANIZA dispõe de CNAE 86.30-5-02 e 86.30-5-03, que são compatíveis com as atividades com o serviço que se pretende contratar para o item 02.

Eu, que o presente subscrevo, na qualidade de Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde deste município, acolho parcialmente o recurso apresentado pela empresa requerente.

Diante do exposto, **INDEFIRO** o pedido de habilitação para o LOTE 1 e **DEFIRO** a habilitação da recorrente para o LOTE 2 por entender que a mesma possui CNAE compatível para o exercício do objeto a ser contratado.

Encaminho os autos para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde